



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06881/08

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E AR-
QUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC

/2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite:** 60/08
 - 2.02. Órgão ou Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 - 2.3. Objetivo:** Contratação de empresa do ramo da construção civil para a prestação de serviços na pavimentação asfáltica da Rua Augusto de Almeida – Bairro Novo, neste município.
 - 2.4. Contrato nº:** 219/2008
 - 2.5. Contratada:** AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
 - 2.6. Valor Contratado:** R\$ 144.927,10
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em epígrafe e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB